



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

EDITAL Nº 26, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo de Classificação para Remoção de Professor EBTT do Instituto Federal do Pará, nos termos do Art. 36 da Lei n. 8.112/1990, inciso III, alínea “c”, e Resolução n.º 012/2019-CONSUP.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo regido por este edital **destina-se apenas aos Professores EBTT do quadro efetivo do IFPA** que tenham interesse em concorrer ao processo seletivo de remoção a pedido, com observância ao número de vagas ofertadas no Anexo II.

1.2. Remoção a pedido é a movimentação de servidor(a), no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede nos termos a seguir.

1.2.1. O(A) servidor(a), aprovado(a) na seleção, será removido(a) para a unidade de destino após contrapartida de vaga por meio de nomeação, remoção ou redistribuição, desde que este último não contrarie o disposto no Art. 37 da Lei n.º 8.112/1990, e o rol constante no Art. 2º da Resolução n.º 092/2016–CONSUP/IFPA.

1.3. Não caberá qualquer pagamento a título de ajuda de custo no caso de remoção a pedido por meio de processo seletivo, nos termos do disposto no art. 25 da Resolução n.º 012/2019-CONSUP.

1.4. Os trabalhos inerentes ao processo de remoção de que trata o item 1.1 serão conduzidos por Comissão à luz do art. 17 da Resolução n.º 012/2019-CONSUP, os quais terão a competência para analisar e emitir parecer acerca dos pedidos de remoção, observadas as normas estabelecidas neste edital.

1.5. O processo seletivo será constituído de 02 (duas) etapas: inscrição e classificação, conforme dispõe o Art. 15 da Resolução n.º 012/2019–CONSUP/IFPA.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Para efetivar a inscrição, o(a) servidor(a) deverá acessar a plataforma de inscrição por meio do endereço eletrônico: <http://remocao.ifpa.edu.br>, preencher o formulário eletrônico disponível na página e anexar um único arquivo compactado em RAR com limite máximo de 34 MB, contendo dois documentos em formato PDF.

2.1.1. Um desses documentos contendo, na ordem de apresentação abaixo:

a) **anexo IV (quadro de pontuação) devidamente preenchido, sobretudo com a informação da numeração das páginas em que se encontram os correspondentes documentos comprobatórios;**

b) **documentos comprobatórios (vide o item 3, da pontuação), juntados na mesma ordem em que se encontram no quadro de pontuação.**

2.1.2. O outro documento contendo, na ordem de apresentação abaixo:

a) **anexo VII preenchido, assinado e carimbado pela Coordenação Geral de Pessoas – CGP do campus de lotação do(a) servidor(a);**

b) **diploma de graduação (frente e verso), expedido por instituição oficial reconhecida pelo MEC, compatível com o requisito mínimo apontado no Anexo II (quadro de vagas), observando-se o cargo/área de ingresso;**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

c) **apresentação da cópia de página do D.O.U. (Diário Oficial da União) contendo o cargo e área (devidamente destacado) da investidura no âmbito do IFPA, ou declaração equivalente emitida pela CGP do campus de lotação do(a) servidor(a).**

d) **termo de compromisso datado e assinado pelo(a) candidato(a) constante do Anexo VIII;**

2.1.2.1. Caso o candidato a participar no processo seletivo seja membro da própria CGP do campus, os documentos referentes ao subitem 2.1.2, alíneas “a” e “d”, devem ser assinados pelo Diretor Geral do campus ou seu substituto legal.

2.2. As inscrições serão admitidas somente através da plataforma de inscrição disponibilizada no endereço eletrônico: <http://remocao.ifpa.edu.br>, no período disposto no cronograma (**Anexo I**).

2.3. **O(A) candidato(a), uma vez realizada a sua inscrição na plataforma, não poderá realizar outra inscrição, ainda que de modo a retificar a primeira. Sendo assim, pede-se máxima atenção por parte do(a) candidato(a) quando do ato da inscrição.**

2.4. Excepcionalmente serão aceitas inscrições dirigidas ao e-mail da remoção (remocaoexterna@ifpa.edu.br). Tais inscrições sujeitam-se ao mesmo regramento previsto para as realizadas através da plataforma de inscrições. E a comissão deliberará acerca dessa excepcionalidade caso a caso.

2.5. **O(A) servidor(a) deverá efetuar sua inscrição no mesmo cargo/área para o qual prestou concurso público junto ao IFPA.** Caso a área da vaga ofertada neste processo seletivo não tenha a mesma nomenclatura que a área de ingresso, será considerada a graduação ou licenciatura necessária para habilitação no cargo constantes do edital do concurso de ingresso do(a) candidato(a), cabendo a este comprovar tais requisitos de habilitação.

2.5.1. No caso de servidor(a) que ingressou no cargo/área para o qual se exigia titulação superior a graduação ou licenciatura, observar-se-á tão somente a graduação ou licenciatura pré-requisito para o ingresso no cargo.

2.6. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá, nos termos do **subitem 2.1.2, alínea “d”**, anexar o Termo de Compromisso previsto no **Anexo VIII** deste Edital, o qual implicará:

a) compromisso em desempenhar as atividades do cargo/área na nova unidade de lotação definidas pela Diretoria/Coordenação solicitante;

b) disponibilidade para trabalhar em quaisquer dos turnos de funcionamento da Instituição, desde que não ultrapasse a carga horária prevista em lei.

2.7. **O servidor poderá desistir do processo de remoção interna dentro do prazo estabelecido no Anexo I. Para tanto, deverá observar o seguinte:**

a) preencher corretamente e assinar o **formulário de desistência** nos termos do **Anexo III**;

b) enviar para o e-mail remocaoexterna@ifpa.edu.br ou através de **processo administrativo** endereçado à Comissão interna do certame, o formulário de desistência (**Anexo III**) devidamente assinado no formato PDF, desde que ambos os pedidos obedeçam ao prazo estabelecido no **Anexo I**.

2.8. As informações constantes dos **Formulários de Inscrição e Desistência** serão prestadas sob a inteira responsabilidade do servidor.

2.9. **A Comissão do certame não se responsabilizará por solicitações de inscrição ou desistência não recebidas por motivos de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento de linha, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

2.10. A constatação de má-fé na apresentação das documentações constantes no subitem 2.1 acarretará aos candidatos(as) as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato que ensejou a remoção, se já efetivado, retornando o(a) servidor(a) removido(a) para o campus de origem, sem qualquer ônus à Administração Pública.

2.11. A inscrição implica a concordância tácita com as condições estabelecidas neste edital, dos quais o(a) servidor(a) não poderá alegar desconhecimento.

2.12. A homologação das inscrições efetuadas ocorrerá após a análise, por parte da Comissão de Processo de Remoção, no que tange ao preenchimento dos requisitos pelos servidores inscritos.

2.13. O(A) candidato(a) que tenha sua inscrição deferida será classificado(a) levando em consideração o número de vagas oferecidas e a opção realizada no ato da inscrição.

2.14. Será indeferida a inscrição do(a) candidato(a) que:

a) apresente insuficiência de documentação comprobatória constante do item 2.1 e/ou documentos ilegíveis e/ou que deixem de constar informações imprescindíveis à análise do pedido e/ou não sejam devidamente preenchidos;

b) esteja em gozo de licenças e/ou afastamentos remunerados ou não previstos na Lei 8.112/90 e Art. 16, I da Resolução n.º 012/2019-CONSUP;

c) não tenha cumprido, no campus de origem, o tempo de efetivo exercício igual ao do afastamento concedido para fins de capacitação/qualificação previsto na Lei n.º 8.112/1990 e Art. 16, II da Resolução n.º 012/2019-CONSUP;

d) tenha sofrido penalidade administrativa em sindicância, processo administrativo disciplinar ou advindo da Comissão de Ética, desde que transitado em julgado, com penalidades previstas no Art. 127 da Lei 8.112/1990, nos últimos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à data de publicação do presente Edital, conforme prevê o Art. 16, III da Resolução n.º 012/2019-CONSUP/IFPA;

e) não esteja em efetivo exercício há pelo menos 18 (dezoito) meses no respectivo cargo, no Campus/Unidade de origem, até a data de publicação do edital, nos termos do Art. 16, IV da Resolução n.º 012/2019-CONSUP/IFPA;

f) tenha sido removido nos últimos 18 (dezoito) meses por meio de processo seletivo de remoção, contados a partir da data de publicação da portaria de remoção, conforme reza o art. 16, V da Resolução n.º 012/2019-CONSUP/IFPA;

g) efetuar inscrição diversa do cargo/área no âmbito do IFPA, nos termos dos subitens 2.5 e 2.5.1;

h) estiver à disposição de outros órgãos das esferas: federal, estadual ou municipal, à luz do art. 16, VI, da Resolução n.º 012/2019-CONSUP;

i) estiver com regime de trabalho incompatível com a demanda da unidade de origem da vaga, na forma do art. 16, VII da Resolução n.º 012/2019-CONSUP;

j) não for Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT;

k) não possuir o mesmo requisito do quadro de vagas disposto no Anexo II, salvo a previsão do item 2.5;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

- l) **estiver em descompasso com os itens 2.1 c/c 2.14 “a” ou 2.2;**
- m) **possuir pendências junto aos setores SCDP e CAQV da Reitoria do IFPA.**

3. DA PONTUAÇÃO

3.1. Serão computadas apenas as pontuações dos candidatos cujas inscrições forem deferidas, de acordo com o **Anexo IV (quadro de pontuação) devidamente comprovado.**

3.2. No **Anexo IV**, para fins de comprovação de:

- a) **Títulos acadêmicos**, apresentar certificados/diplomas (frente e verso) expedidos por instituição oficial reconhecida pelo MEC;
- b) **Publicação de livro e capítulo de livro**, apresentar cópia da capa do livro, primeira página do capítulo (somente para o caso de autor de capítulo), cópias das folhas que contém o conselho editorial, os autores do livro/capítulo e o ISBN;
- c) **Publicação de artigo**, apresentar a primeira página do artigo contendo os nomes dos autores e os dados da publicação (como o título, ISSN ou DOI, data de publicação, volume, número do fascículo e número de páginas);
- d) **Publicação de patente**, apresentar registro de depósito contendo os nomes dos autores;
- e) **Tempo de docência**, apresentar declaração assinada e carimbada pela CGP do campus de lotação do(a) servidor(a) discriminando com precisão o referido tempo de docência;
- f) **Orientação de monografia, TAC ou TCC**, apresentar ATA de defesa;
- g) **Participação em projeto de pesquisa/extensão**, apresentar declaração do setor competente contendo informação de duração do projeto (mínima de três meses);
- h) **Participação em comissões no IFPA**, apresentar portaria;
- i) **Tempo de desempenho em funções gratificadas e cargos de direção**, apresentar declaração assinada e carimbada pela CGP do campus de lotação do(a) servidor(a);
- j) **Cursos**, apresentar certificado de conclusão com indicação de carga horária.

3.3. No tocante às comprovações de títulos acadêmicos, subitem 3.2, alínea “a”, não serão aceitas certidões/declarações de conclusão de curso, em hipótese alguma.

3.3.1. Caso os diplomas e certificados sejam conferidos por instituições estrangeiras, somente serão válidos quando traduzidos por tradutor público juramentado, convalidados para o território nacional e atenderem ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01, de 28/01/2002, do Conselho Nacional de Educação, estando devidamente revalidados.

3.3.2. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado nos termos do subitem 3.3.1.

3.3.3. Será considerado apenas o título de maior grau acadêmico.

3.3.4. Cada título será considerado uma única vez.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

- 3.4. No tocante às comprovações de publicações de livro ou capítulo de livro, subitem 3.2, alínea “b”, não serão aceitos anais de eventos.
- 3.4.1. Será computado, no máximo, 01 (um) capítulo por livro.
- 3.5. No tocante às comprovações de publicações de artigo, subitem 3.2, alínea “c”, em se tratando de artigos em periódicos com qualis, apresentar também a página do *webqualis* comprovando o extrato da revista (<http://qualis.capes.gov.br/webqualis/principal.seam>) no período da publicação;
- 3.5.1. Todo artigo de periódico sem documentação comprobatória de *qualis* será pontuado como se o periódico não tivesse conceito Capes.
- 3.6. No tocante às comprovações de tempo de desempenho em funções gratificadas e cargos de direção, subitem 3.2, alínea “i”, em se tratando de substitutos, estes deverão apresentar declaração emitida pelas CGP dos seus respectivos campi destacando o tempo de efetivo exercício à frente das funções gratificadas ou cargos de direção em que atuaram como substitutos.
- 3.7. Para cálculo de pontuação de tempo de docência, diretoria, chefia, gerência e coordenação de cursos no IFPA, será considerado tempo fracionado e os pontos serão arredondados até a segunda casa decimal.
- 3.8. Os pontos que excederem o valor máximo em cada item do Anexo IV serão desconsiderados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. **Para fins de classificação dos servidores que tiveram sua inscrição homologada pela comissão do processo interno de remoção, será considerada a maior pontuação alcançada segundo os critérios definidos no Anexo IV deste edital. Em casos excepcionais, havendo desistência devidamente formalizada nos termos do subitem 2.7, a administração aproveitará o próximo candidato do cadastro de reserva pela ordem classificatória.**

5. DO DESEMPATE

- 5.1. Caso haja mais de um servidor(a) apto a concorrer à vaga para o mesmo cargo/área, será considerado, para fins de desempate, na ordem apresentada:
- a) maior número de participações em comissões de PAD;
 - b) maior tempo de serviço no IFPA;
 - c) maior idade, considerando dia, mês e ano.
- 5.2. Quanto ao subitem 5.1, alínea “a”, o candidato deverá comprovar sua participação efetiva em todo o trâmite processual do PAD, tendo participado desde a instauração até a sua conclusão.
- 5.3. Só serão computados os PADs que tenham sido concluídos a até 2 (dois) anos antes do lançamento do presente edital.

6. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 6.1. As vagas serão preenchidas segundo a ordem de classificação dos servidores.
- 6.2. Os resultados provisório e final serão divulgados na página eletrônica do IFPA, conforme **Anexo I** deste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

6.3. Caberá recurso da homologação das inscrições e/ou do resultado provisório a ser interposto pelo (a) servidor(a) interessado(a), no prazo previsto no **Anexo I**, contados a partir da data de divulgação da homologação das inscrições ou do resultado provisório da seleção, respectivamente.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, no prazo assinalado no Anexo I.

7.2. O pedido de impugnação será dirigido à Comissão Organizadora, que julgará e responderá à impugnação no prazo de até 01 (um) dia.

7.3. O pedido de impugnação indicará, objetivamente, a ilegalidade, irregularidade, lacuna ou falta de clareza do item controverso.

7.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer de acordo com o estabelecido nos subitens 7.1, 7.2 e 7.3.

7.5. O pedido de impugnação será encaminhado via e-mail: remocaoexterna@ifpa.edu.br no prazo disposto no item 7.1, impreterivelmente.

8. DO PROCEDIMENTO PARA REMOÇÃO

8.1. A remoção dos servidores aprovados dar-se-á por meio de solicitação do(a) interessado(a) dentro do prazo de validade do certame (vide subitem 10.5) através de abertura de processo administrativo endereçado ao gabinete da Reitoria, devendo ser juntado aos autos do processo os seguintes documentos:

- a) comprovação da exoneração ou dispensa prévia de Cargo de Direção – CD, Função Gratificada – FG, ou Função de Coordenação de Curso – FCC, caso investido;
- b) baixa da carga patrimonial sob sua responsabilidade, caso exista;
- c) inexistência de qualquer pendência administrativa, inclusive as relativas às áreas pedagógicas;
- d) formulário constante do Anexo VII preenchido, indicando a entrada em exercício do servidor efetivo, removido ou redistribuído, como contrapartida, desde que devidamente treinado a ocupar vaga a ser deixada pelo servidor que será removido, ressalvados os casos excepcionais plenamente justificados com aquiescência da gestão da unidade de lotação e autorizado pelo Reitor do IFPA;
- e) homologação do resultado final do certame pelo qual o (a) candidato (a) foi selecionado (a).

8.1.1. Os documentos listados no item 8.1 deverão ser emitidos pela CGP do campus ou pela Reitoria, caso o campus seja tutelado.

8.1.2. A contrapartida tratada na alínea “d” do item 8.1 se faz necessária em razão de o serviço público ser contínuo, pois a paralisação total ou parcial advinda da ausência de servidor (a) acarretaria prejuízos aos usuários e alunos no âmbito desta Instituição de Ensino.

8.2. A inobservância do rol que consta do item 8.1 acarretará o impedimento da concessão da remoção até a correta instrução processual, bem como a regularização da situação funcional.

8.2.1. Havendo inércia do(a) servidor(a) quanto à abertura de processo administrativo, caberá à Direção do Campus ou DGP instruir os autos do processo nos termos do item 8.1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

8.3. A efetivação da remoção poderá ser prorrogada, para garantir a eficiência administrativa e o interesse público, nos termos do § 1º do art. 22 da Resolução n.º 012/2019–CONSUP/IFPA.

8.4. O (A) servidor (a) que entrará em exercício em outro município em razão de ter sido removido, terá, no mínimo, 10 (dez), e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da emissão da Portaria para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário no deslocamento para nova sede, sendo encaminhada uma cópia do ato através de e-mail institucional para ciência do servidor, conforme o disposto no art. 22, § 2º Resolução n.º 012/2019–CONSUP/IFPA.

8.4.1. A inobservância do prazo constante do item 8.4 acarretará ao servidor(a) aplicação de falta e descontos na folha salarial pelos dias não trabalhados, conforme disposto no art. 22, § 3º da Resolução n.º 121/2018–CONSUP/IFPA.

9. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO

9.1. A Comissão Organizadora disponibilizará uma Central de Atendimento ao Candidato – CAC, a fim de esclarecer dúvidas e apoio nos procedimentos relacionados à inscrição.

9.2. O(A) candidato(a) poderá obter informações, manter contato ou relatar fato ocorrido referente ao processo seletivo, por meio do seguinte telefone: Belém-Pa (91) 99126-7735 ou por e-mail remocaointerna@ifpa.edu.br.

9.3. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito das fases do processo seletivo. O(A) candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Será eliminado(a) do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que:

a) burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;

b) dispensar tratamento inadequado ou descortês a qualquer membro do Processo Seletivo, bem como perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao referido processo;

c) tiver cometido qualquer irregularidade com prova documental.

10.1.1. A inexistência das afirmações ou a falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo, implicarão a eliminação sumária do(a) candidato(a), ressalvado o direito de ampla defesa, sendo declarados nulos, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

10.2. A inscrição no Processo Seletivo implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do teor deste Edital e das Instruções Específicas, expedientes dos quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

10.3. Não serão aceitos documentos ou recursos fora das datas estabelecidas, nem justificativas para o não cumprimento dos prazos.

10.4. Será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo público disponibilizadas no endereço eletrônico: www.ifpa.edu.br.

10.5. O prazo de validade do presente edital será de 01 (um) ano a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

10.6. A remoção ocorrerá somente dentro do número de vagas previstas no presente edital, nos termos do art. 21 da Resolução n.º 012/2019–CONSUP/IFPA.

10.7. As informações prestadas no Formulário de Inscrição, assim como em qualquer outro documento, serão de inteira responsabilidade do(a) servidor(a) interessado(a), em qualquer fase do processo, o qual responderá nas esferas administrativa, cível e penal por informações que não condizem com a verdade.

10.8. Os casos omissos neste edital serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão do Processo Seletivo de que trata o presente edital e, em última instância, pelo Reitor, à luz das disposições específicas.

10.9. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais e normas complementares que vierem a ser publicados pelo IFPA com vistas ao Processo Seletivo objeto deste Edital.

10.10. Integram a este edital os seguintes Anexos:

- a) anexo I – cronograma completo;
- b) anexo II – quadro de vagas;
- c) anexo III – formulário de desistência;
- d) anexo IV – quadro de pontuação;
- e) anexo V – formulário de recurso;
- f) anexo VI – termo de entrada em exercício;
- g) anexo VII – formulário CGP;
- h) anexo VIII – termo de compromisso.

10.11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém/Pa, 09 de setembro de 2019.

Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA
Decreto Presidencial de 31/07/2019
D.O.U de 01/08/2019